

a seguinte transferência de verba do orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1933-1934:

Por despacho de 4 de Junho de 1934:

CAPÍTULO 8.º

Intendência do Arsenal da Marinha

Artigo 187.º — Remunerações accidentais:

Do n.º 6) «Abonos eventuais, como seja serviço na tinturaria, etc.», para os n.ºs 2) «Abonos de 20 por cento dos seus vencimentos aos mestres, etc.», 4) «Abono diário de duas pernoitas aos guardas que prestam serviço de noite», e 7) «Abono de 25 por cento do seu vencimento ao guarda que presta serviço aos domingos», respectivamente as importâncias de 900\$, 400\$ e 10\$.

Em 4 de Junho de 1934.—O Director de Serviços, R. Quintanilha.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 23:991

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. As remunerações aos vogais da comissão administrativa das obras do Instituto de Oncologia, fixadas nos termos do § 2.º do artigo 6.º do decreto n.º 23:480, de 20 de Janeiro de 1934, devem ser abonadas a contar da data da posse dos mesmos vogais.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Junho de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—Duarte Pacheco.

Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola

Decreto n.º 23:992

Estão quasi concluídas as obras autorizadas pelo decreto n.º 22:258, de 25 de Fevereiro de 1933, para limpeza da parte superior do Sado, nas quais têm sido empregados cerca de 1:000 rurais.

Motivos idênticos aos que levaram o Estado a emprender estas obras impõem a sua continuação nos lanços em que já haja elementos técnicos que sirvam de base.

Atendendo pois à necessidade de continuar a assegurar trabalho aos rurais dos distritos de Setúbal, Évora e Beja e à circunstância de a obra que vai realizar-se poder ser integrada no plano de melhoramentos da bacia hidrográfica do Sado;

Ouvido o Conselho de Ministros, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 19:465, de 11 de Março de 1931;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a realização da obra de regularização do lance de Benagazil, da bacia do Sado, sob a direcção da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola, em regime de comparticipação com o Comissariado do Desemprego, ao abrigo dos artigos 109.º e 118.º do decreto n.º 21:699.

§ único. A Junta despenderá até à quantia de 887.270\$, cota parte máxima de mão de obra e materiais.

Art. 2.º Fica a Junta Autónoma das Obras de Hidráulica

Agropecuária autorizada a ocupar temporariamente os terrenos para instalação de armazéns, estaleiros e caminhos de acesso durante o período de execução dos referidos trabalhos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Junho de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto n.º 23:993

Tendo em atenção o que foi representado pela Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, de acordo com as necessidades do ensino e as indicações fornecidas pela experiência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As inscrições nas diversas disciplinas da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto ficam subordinadas às seguintes precedências:

A inscrição em:	Depende da frequência com aproveitamento em:
Cálculo infinitesimal	Álgebra superior.
Complementos de álgebra	Álgebra superior.
Análise superior	Cálculo infinitesimal.
Cálculo das probabilidades	Cálculo infinitesimal.
Mecânica racional	Cálculo infinitesimal.
Astronomia	Cálculo infinitesimal.
Mecânica celeste	Mecânica racional e astronomia.
Física matemática	Mecânica racional e análise superior.
Geodesia	Cálculo das probabilidades e astronomia.
Geometria superior	Cálculo infinitesimal e geometria projectiva.
Curso de aperfeiçoamento de astronomia.	Astronomia.
Física dos sólidos e dos fluidos	Álgebra superior ou matemáticas gerais.
Acústica, óptica e calor	Cálculo infinitesimal e física dos sólidos e fluidos.
Termodinâmica	Física dos sólidos e fluidos ou curso geral de física e cálculo infinitesimal.
Electricidade	Física dos sólidos e fluidos ou curso geral de física e cálculo infinitesimal.
Curso de análise química (2.ª parte).	Curso de análise química (1.ª parte).
Química física	Química inorgânica, química orgânica, cálculo infinitesimal e curso de análise química (2.ª parte).
Mineralogia e petrologia	Curso de cristalografia.
Geografia física e física do globo.	Curso geral de física ou física dos sólidos e fluidos e acústica, óptica e calor.
Geologia	Curso geral de mineralogia e geologia ou mineralogia e petrologia.
Morfologia e fisiologia dos vegetais.	Curso geral de botânica, exame com aprovação.
Botânica sistemática	Curso geral de botânica, exame com aprovação.
Curso de ecologia vegetal e fitogeografia.	Curso geral de botânica, exame com aprovação.
Anatomia e fisiologia comparadas.	Curso geral de zoologia.
Curso de ecologia animal e zoogeografia.	Curso geral de zoologia.
Biologia	Curso geral de botânica, curso geral de zoologia e noções gerais de química física.
Zoologia sistemática	Curso geral de zoologia.
Antropologia	Matemáticas gerais e curso geral de zoologia.